

## **CONTRATO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

**CONTRATANTE: MARCOS BANDEIRA PEQUENO**, brasileiro, casado, vereador pelo Avante, inscrito no RG nº 2.304.633 SSP/PB e CPF/CNPJ sob o nº 031.219.914-77, residente e domiciliado na Rua Chico Xavier, 426, Bloco C, Bairro das Indústrias, João Pessoa/PB.

**CONTRATADA: IGOR THIAGO SANTOS DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrita OAB/PB, sob o número 24.378, portador do RG: 3457537 SSP/PB, CPF: 106.502.114-30, residente e domiciliado na Rua Joaquim Galdino de Lima, 145, AP 102, João Pessoa – PB, CEP: 58063-020, doravante denominado **CONTRATADO**; têm entre si, justas e contratadas, as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA 1 – DA JUSTIFICATIVA**

A contratação de serviços de assessoria jurídica parlamentar se justifica pela necessidade de suporte técnico especializado para o desempenho das funções legislativas e administrativas do parlamentar e de seu gabinete. A complexidade e a constante evolução da legislação exigem um acompanhamento jurídico qualificado para assegurar que as proposições e demais atividades parlamentares estejam em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

### **CLÁUSULA 2 – DO OBJETO DO CONTRATO**

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços pelo **CONTRATADO**, destinados exclusivamente a atividades parlamentares, incluindo, mas não se limitando a:

I. Análise e Elaboração Legislativa: Auxiliar na análise de projetos de lei, emendas, moções e outras proposições legislativas, garantindo a conformidade legal e a redação técnica adequada;

II. Consultoria e Pareceres Jurídicos: Fornecer orientação jurídica sobre matérias legislativas e administrativas, emitindo pareceres que auxiliem na tomada de decisões informadas e fundamentadas;

III. Acompanhamento de Processos Legislativos: Monitorar o andamento dos processos legislativos, oferecendo suporte técnico na interpretação de normas e no cumprimento dos trâmites regimentais;

IV. Acompanhamento de sessões, reuniões e audiências na Sede da CMJP ou itinerantes;

V. Outras atividades não citadas anteriormente, desde que sejam da área de atuação do CONTRATADO e correlatas ao mandato parlamentar.

**Parágrafo Primeiro** – O CONTRATADO poderá, quando não for possível ou preciso da sua presença física, realizar as atividades, elencadas no parágrafo anterior, por meios virtuais (e-mail, chamada de vídeo, aplicativos de mensagens ou outros meios).

### **CLÁUSULA 3 – DA DURAÇÃO**

O presente contrato terá a duração de 3(três) anos e 10 (dez) meses, iniciando-se em 01 de Março de 2025 e findando-se em 30 de dezembro de 2029.

**Parágrafo Primeiro** – Fica o CONTRATADO ciente de que, durante a vigência deste termo, a execução de suas atividades não se limitam aos horários e dias de funcionamento da CMJP, podendo também, exercê-las em outros momentos, de acordo com a necessidade do parlamentar.

### **CLÁUSULA 4 – DA REMUNERAÇÃO**

Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos) que será pago mensalmente pagos mensalmente pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, mediante emissão de recibo e nota fiscal de serviços.

### **CLÁUSULA 5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O CONTRATADO se obriga a:

- I. Prestar os serviços com diligência e ética;
- II. Manter o sigilo sobre informações confidenciais do CONTRATANTE;
- III. Apresentar relatórios mensais sobre as atividades realizadas;
- IV. Apresentar as notas fiscais eletrônicas, com o devido recolhimento dos impostos;
- V. Manter regular sua situação fiscal e trabalhista.

#### **CLÁUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE se obriga a:

- I. Fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias para a execução dos serviços;
- II. Efetuar os pagamentos na forma e prazos estabelecidos.

#### **CLÁUSULA 7 – DA SUSPENSÃO**

Em caso de afastamento do parlamentar CONTRATANTE, o presente termo ficará automaticamente suspenso durante o período do afastamento.

#### **CLÁUSULA 8 – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação escrita com antecedência de [número] dias, nas seguintes hipóteses:

- I. Descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais;
- II. Por mútuo acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA 9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- I. Este contrato poderá ser alterado mediante acordo escrito entre as partes.
- II. As partes elegem o foro da comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor.

João Pessoa, 01, Março, de 2025.

*Marcos Bandeira Pequeno*

**MARCOS BANDEIRA PEQUENO**

**CONTRATANTE**

*Igor Thiago Santos do Nascimento*

**IGOR THIAGO SANTOS DO NASCIMENTO**

**ADVOGADO- OAB/PB 24.378**

**CONTRATADO**